



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

C-DEPJUR Nº 058/99

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
PARA FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E
PANFER MATERIAIS FERROVIÁRIOS
LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **AYRTON COSTA XAVIER**, e a firma **PANFER MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA**, com sede na Av. Brasil nº 28.088, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 31.207.848/0001-10, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Diretora-Administrativa, **ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA LOPES**, segundo a documentação constante do Processo nº 3599/1999, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1304ª Reunião, de 20 de abril de 1999, celebram por força deste Termo o presente Contrato de fornecimento de bens, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Contrato a aquisição de 5.000 Kg de Placas de Apoio e de 60.000 Kg de trilhos Vignole Tipo TR – 45, destinados a manutenção das linhas férreas e dos guindastes existentes no porto do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- Não se aceitará nenhuma alteração da especificação do material ofertado, salvo se autorizado através de Termo Aditivo, e, sem alteração nos preços e quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

As especificações contidas na Planilha de Preços (Anexo I), Especificações Técnicas (Anexo II) do Edital e a Proposta de Preços se integram a este Contrato como se nele estivessem transcritas.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo máximo para fornecimento de materiais ora contratados é de 08 (oito) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

O preço unitário e total de cada item apresentado pela CONTRATADA e aceito pela GDRJ, para aquisição dos bens objeto deste Contrato é :

1º Item R\$ 4,00/Kg - Total R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

2º Item R\$ 2,50/Kg - Total R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das faturas será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a data de cada fornecimento e entrega efetiva do material.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos das faturas, efetuados após a data limite, fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica "Matérias Primas e Produtos Manufaturados", código 2.1.2.1.0500, unidade gestora RIOPOR.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Fax (021) 233-2064
CGC: 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a inspeção dos materiais adquiridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada se obriga a retirar do local de entrega o material que for recusado pela Fiscalização, correndo todas as despesas decorrentes por sua conta e reponsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada assume a total responsabilidade pela entrega plena e satisfatória dos bens, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por falhas e defeitos do materiais fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES/MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de Licitações e impedimento de contratação com a CDRJ por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) declaração da inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) - Multa diária de 0,5%(meio por cento) , sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caso não sejam cumpridas quaisquer condições previstas no Edital;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Multa diária de 0,5%(meio por cento) sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela CDRJ.

A multa será aplicada pela Fiscalização, podendo a Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor - Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada do Diretor - Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à Contratada.

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIAS

A Contratada prestará caução de garantia equivalente a 2 (dois por cento) do valor do Contrato, em até 2 (dois) dias antes da data da assinatura do contrato, conforme previsto no item 8.1 do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento integral das disposições contratuais e lavratura do Termo de Liquidação, conforme previsto nos sub itens 8.2.1 e 8.2.2 do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os fornecimentos a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte;
- b) Se houver morosidade na entrega dos materiais sem causa justificada;
- c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou Condições do Contrato, após o decurso de 10 dias, contados a partir do Recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- f) Se a Contratada tiver decretada a sua falência ou requerido sua concordata.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Se houver alteração do estatuto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, este Contrato, vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 002/99 é a Proposta da Contratada.

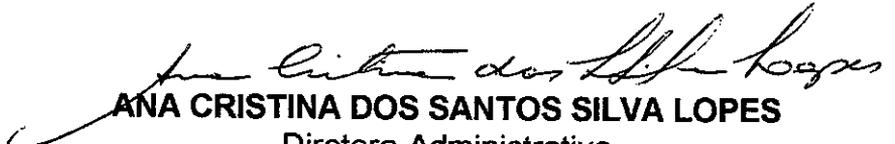
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Sede da CDRJ, com renúncia ou oposição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

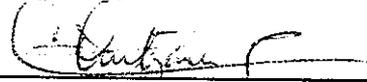
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1999.


AYRTON COSTA XAVIER
Diretor-Presidente
CDRJ


ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA LOPES
Diretora-Administrativa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) -  _____

2) -  _____

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 06 / 09 / 99, Pág. 16